



PROJETO DE LEI Nº 110 /2025

**Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de atuação de pedagogos como orientadores pedagógicos nas escolas públicas da rede municipal de Belo Horizonte."**

O VEREADOR NENÉM DA FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de cada escola pública da rede municipal de Belo Horizonte contar com, ao menos, um pedagogo com a função de orientador pedagógico.

**Art. 2º** O orientador pedagógico será responsável por:

- I – Apoiar e orientar o corpo docente no planejamento e execução das atividades escolares, buscando garantir a qualidade do ensino;
- II – Acompanhar o desempenho dos alunos, identificando e encaminhando ações para a melhoria do rendimento escolar e o desenvolvimento das habilidades;
- III – Oferecer suporte às famílias e comunidade escolar, com foco na melhoria da aprendizagem e no desenvolvimento integral do estudante;
- IV – Contribuir com a formação continuada dos professores, através de workshops, seminários e outras atividades de desenvolvimento profissional;
- V – Auxiliar na implementação e acompanhamento de políticas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Promover a inclusão escolar e social de estudantes com necessidades específicas ou dificuldades de aprendizagem.

**Art. 3º** O pedagogo deverá ser contratado como profissional permanente nas unidades de ensino da rede pública municipal, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por regulamentar a aplicação desta Lei, definindo critérios de contratação, atribuições específicas e formas de atuação do orientador pedagógico, de acordo com as necessidades de cada escola.

**Art. 5º** O orientador pedagógico deve possuir formação específica em Pedagogia, com habilitação ou especialização em áreas relacionadas ao acompanhamento educacional, supervisão pedagógica ou áreas correlatas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A implementação do disposto nesta Lei será gradual, iniciando-se nas escolas com maior demanda e seguindo cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, até que todas as escolas da rede pública municipal tenham, pelo menos, um pedagogo atuando como orientador pedagógico.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer as condições necessárias para o exercício pleno da função do orientador pedagógico, incluindo espaço adequado para atendimento, materiais de apoio e recursos tecnológicos.

CIBH\_DIRLEG-1/17/25-13-3001-000470-1  
SIL 675



**Art. 8º** A avaliação do impacto dessa medida será feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, visando identificar as melhorias no desempenho escolar e a satisfação da comunidade escolar com a atuação dos orientadores pedagógicos.

**Art. 9º** O Município poderá firmar parcerias com universidades e outras instituições de ensino para o apoio na formação e capacitação dos pedagogos contratados para essa função.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 18 de fevereiro de 2025.

Vereador Neném da Farmácia

Mobiliza



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a obrigatoriedade da atuação de pedagogos como orientadores pedagógicos nas escolas públicas da rede municipal de Belo Horizonte. A presença desses profissionais nas unidades educacionais é uma medida necessária para garantir uma educação de qualidade, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A atuação do pedagogo como orientador pedagógico permite uma articulação entre os diferentes atores da escola e o desenvolvimento do aluno, promovendo uma educação mais inclusiva e equitativa.

Em sua **Artigo 205**, a Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa. Além disso, o **Artigo 206** da CF/88 estabelece princípios fundamentais da educação, como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprender, o respeito à diversidade e a garantia de um ensino plural. Nesse contexto, a presença do pedagogo como orientador pedagógico nas escolas é uma estratégia para garantir o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho escolar de todos os alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, que regulamenta a educação no Brasil, também faz referência à importância da formação de profissionais capacitados para garantir uma educação de qualidade. O **Artigo 13** da LDB determina que a educação básica será organizada de forma a garantir uma formação completa, abrangendo o desenvolvimento de competências e habilidades. O pedagogo, nesse contexto, atua como mediador entre o currículo escolar e as necessidades dos alunos, orientando o corpo docente e promovendo uma abordagem pedagógica mais eficiente e individualizada.

O **Artigo 12** da LDB estabelece que o ensino será ministrado com base na construção de conhecimentos e valores, e que a participação de profissionais qualificados é fundamental para o processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, o orientador pedagógico contribui com sua expertise na organização de práticas pedagógicas que atendam às necessidades educacionais dos alunos, além de ser um elo importante na comunicação entre a escola e a comunidade, promovendo um ambiente educativo mais harmonioso.

A inclusão educacional é um princípio que está consagrado tanto na Constituição Brasileira quanto em tratados internacionais. O Brasil ratificou a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, que garante, em seu **Artigo 28**, que todos os países devem assegurar uma educação de qualidade, livre de discriminação, e que promova o pleno desenvolvimento da criança. A atuação de pedagogos como orientadores pedagógicos é um meio eficaz de garantir a inclusão educacional, oferecendo o suporte necessário para alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidades educacionais especiais.

O **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, adotado pela ONU, também reforça a obrigação dos países signatários de garantir o direito à educação de qualidade e ao apoio pedagógico necessário para o desenvolvimento integral dos estudantes. A presença de pedagogos nas escolas, com a função de orientadores pedagógicos, é uma forma de garantir que todos os alunos tenham as condições adequadas para seu pleno desenvolvimento intelectual, emocional e social.

Ademais, o **Artigo 29** da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948) da ONU assegura que toda pessoa tem direito à educação, sendo esta destinada ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos. A atuação dos pedagogos como orientadores pedagógicos,



além de contribuir para a qualidade do ensino, fortalece a promoção de um ambiente educacional mais inclusivo, respeitando os direitos e as necessidades de cada estudante, independentemente de sua condição social ou econômica.

A **Recomendação nº 23/2015 da Unesco** sobre "Qualidade da Educação" sugere que as escolas devem garantir ambientes pedagógicos que atendam às necessidades de todos os alunos, com ênfase na formação continuada de professores e na criação de espaços de apoio para a educação. Nesse contexto, os pedagogos atuam como facilitadores do processo de ensino e aprendizagem, proporcionando aos professores e alunos as ferramentas necessárias para alcançar os melhores resultados educacionais.

A implementação deste projeto de lei também está em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, especialmente o ODS 4, que visa garantir a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos. A presença de orientadores pedagógicos nas escolas públicas de Belo Horizonte contribuirá diretamente para a construção de uma educação mais igualitária e para a diminuição das desigualdades educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Por fim, a experiência de países que adotaram políticas de inclusão pedagógica e a presença de orientadores pedagógicos nas escolas mostra que esse modelo traz resultados positivos em termos de desempenho escolar, redução da evasão escolar e aumento da participação da comunidade escolar no processo educacional. A obrigatoriedade da atuação de pedagogos como orientadores pedagógicos nas escolas públicas de Belo Horizonte é uma medida necessária para fortalecer o sistema educacional e garantir a todos os estudantes a oportunidade de uma educação de qualidade.